

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO Nº 012/2018**

Recife, 18 de dezembro de 2018

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual – LCE nº 399, publicada no dia 18 de dezembro de 2018, criou, dentre outros, 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições, fixar denominação e adequar 5 (cinco) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância criados pela LCE supramencionada, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada nos Autos nºs 2015/1895836 (Arcoverde), 2015/1983687 (Vitória de Santo Antão), 2016/2451118 (Petrolina), 2017/2769071 (Limoeiro) e 2016/2239187 (Goiana), que aponta a necessidade de adequação dos cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância até então existentes, em face dos princípios da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO que alguns dos cargos modificados encontram-se vagos, bem como que houve aquiescência dos ocupantes dos demais cargos ora providos às alterações das suas atribuições;

CONSIDERANDO as informações constantes dos auto Arquimedes acima referidos, submetido à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por maioria de votos, na sessão realizada no dia 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DENOMINAR e ESTABELECE as atribuições dos cargos criados:

I – o cargo de Promotor de Justiça de cidadania na Comarca de Petrolina será denominado 5º Promotor de Justiça de cidadania de Petrolina e terá atribuição em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais, inclusive execução da medida sócio-educativa, relativos à Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª circunscrição judiciária;

II – o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Arcoverde será denominado de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde e terá atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e atribuição extrajudicial na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações;

III – o cargo de Promotor de Justiça cível na Comarca de Vitória do Santo Antão será denominado 4º Promotor de Justiça cível de Vitória do Santo Antão e terá atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível de Vitória do Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do consumidor, meio ambiente, habitação e urbanismo e Educação;

IV – o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Limoeiro será denominado 3º Promotor de Justiça de Limoeiro e terá atribuição perante a Vara Criminal de Limoeiro e atribuição extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial;

V – o cargo de Promotor de Justiça cível na Comarca de Goiana será denominado 3º Promotor de Justiça cível de Goiana e terá atribuição perante a Vara da Infância e Juventude da 5ª circunscrição judiciária e atuação extrajudicial na Defesa dos Direitos da Infância e Juventude.

Art. 2º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de Vitória de Santo Antão:

I – O cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa de Infância e Juventude e Educação, passa a ter atribuição judicial perante a Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição Judiciária e atribuição extrajudicial na defesa de Infância e Juventude;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, com aquiescência da titular, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do patrimônio público, fundações e consumidor, passa a ter atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do patrimônio público e fundações;

III – O cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do meio ambiente, saúde, idoso e cidadania residual, passa a ter atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa da saúde, idoso e cidadania residual.

Art. 3º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de Arcoverde:

I – O cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa do meio ambiente, acidentes de trabalho e sonegação fiscal, passa a ter atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível e atribuição extrajudicial na defesa do consumidor, saúde e cidadania residual;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa do consumidor, patrimônio público, fundações e cidadania residual, passa a ter atribuição judicial perante a Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária e atribuição extrajudicial na defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude;

III – O cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, atualmente vago, que tem atribuição legalmente definida perante a 1ª e 2ª Vara, passa a ter atribuição judicial perante a Vara Criminal e atribuição extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial.

Art. 4º – MODIFICAR as atribuições dos seguintes cargos de Promotor de Justiça de Limoeiro:

I – O cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa das Fundações e Entidades de Assistência Social, Sonegação Fiscal, Patrimônio Público e Social, passa a ter atribuição judicial perante a 1ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Saúde, Consumidor, Habitação e Urbanismo;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa da Infância e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Mário Germano Palma Ramos

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Juventude, Meio Ambiente, Consumidor, Cidadania, Acidentes do Trabalho, passa a ter atribuição judicial perante a 2ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Educação e Idoso.

Art. 5º – MODIFICAR as atribuições e RENOMEAR os seguintes cargos de Promotor de Justiça de Goiana:

I - O cargo de 1º Promotor de Justiça de Goiana, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa do Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social, passa a ser denominado 1º Promotor de Justiça cível de Goiana, mantendo-se as mesmas atribuições;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça de Goiana, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa da Infância e Juventude e Educação, passa a ser denominado 2º Promotor de Justiça cível de Goiana, e a ter atribuição judicial perante a 2ª Vara e atribuição extrajudicial na defesa da Educação e Consumidor;

III – O promotor de Justiça de cidadania de Goiana, com aquiescência do titular, que tem atribuição na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Idoso, Saúde, Habitação, Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual, mantém a mesma denominação e passará a ter atribuição na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Idoso, Saúde, Habitação, Urbanismo e Cidadania Residual;

Art. 6º – MODIFICAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de cidadania de Petrolina, com aquiescência do titular, que tem atribuição perante a Vara da Infância e Juventude, passa a ter atribuição judicial perante a Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª circunscrição judiciária e atribuição extrajudicial na defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais, seja homogêneos, seja indisponíveis;

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2019.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 065/2018

Recife, 18 de dezembro de 2018

Considerando a adesão do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ao Sistema PE-Integrado, que torna mais célere, transparente, efetivo e eficiente o processo de aquisições;

Considerando a Resolução RES-PGJ nº 005/2018, publicada no DOE em 28.03.2018, que regulamenta o fluxo de aquisições no âmbito da Instituição e determina a compulsoriedade da utilização do Sistema PE Integrado para o processamento de todas as aquisições de bens e a contratação de serviços no âmbito do MPPE;

Considerando a Instrução Normativa ESMP nº 001/2018, publicada no DOE em 22.02.2018, que dispõe sobre a regulamentação de solicitações de inclusão de Atividades Extraordinárias no Plano Anual de Atividades da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) e dá outras providências;

Considerando o Ofício Circular nº 1/2018 (SEI MPPE NUP:

19.20.0051.0001385/2018-03, Documento: 0004511), que determina a manifestação da ESMP na rotina administrativa para realização de cursos, capacitações e treinamentos;

Considerando a criticidade e a necessidade de modernização, adequação e padronização do macroprocesso de aquisições de bens e serviços do MPPE;

Considerando a necessidade de se identificar, classificar e dar o respectivo tratamento a bens e serviços críticos e não críticos, notadamente em virtude da implantação do Projeto Governança em Aquisições (PGA).

AVISO aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que as demandas para inscrições em cursos, seminários, congressos e assemelhados, às expensas do MPPE, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser encaminhadas à Escola Superior do Ministério Público (ESMP), juntamente com a grade curricular da capacitação, ou outro documento similar, para que sejam apreciadas quanto à pertinência temática da capacitação pretendida com o desempenho das atribuições do solicitante. Somente após o pronunciamento da ESMP, em sendo o caso, as demandas poderão ser inseridas no Sistema PE Integrado, desde que devidamente instruídas com os seguintes documentos:

•Grade curricular da capacitação ou outro documento assemelhado;

•Informação, emitida pelo pretenso prestador do serviço, de que se encontra devidamente cadastrado no CADFOR (Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco) e no Sistema PE Integrado, gerido pela Secretaria de Administração do Estado (SAD);

•Certidões e informações arroladas no anexo I (caso o pretenso prestador do serviço seja pessoa jurídica) ou anexo II (caso o pretenso prestador do serviço seja pessoa física) deste aviso.

Consigne-se, ademais, que as solicitações deverão ser inseridas diretamente no Sistema PE Integrado, caso se trate de solicitante especializado, ou encaminhadas, via SEI, à Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), caso se trate de solicitante residual - nos termos no Art. 4º da Resolução RES-PGJ nº 005/2018 - com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis do prazo final para pagamento da inscrição para a capacitação pretendida.

Aviso, ainda, que os solicitantes deverão encaminhar à ESMP, preferencialmente via SEI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do término da capacitação, comprovante do efetivo comparecimento (certificado ou outro documento correlato), para fins de registro e controle.

Registre-se, por fim, que nos casos alcançados pela Portaria POR-PGJ nº 010/2002, publicada no dia 25/01/2002, relativa ao Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Profissional de membros e servidores deste MPPE, além da documentação mencionada neste aviso, faz-se necessária a apresentação de documento comprobatório de credenciamento, junto ao Ministério da Educação (MEC), da instituição que promoverá a pós-graduação lato sensu - cursos de especialização.

Secretaria Geral do Ministério Público, 18 de dezembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clénio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Mário Germano Palma Ramos

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 012/2018

ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

Cargo Atual	Atribuição Judicial Atual	Atribuição Extrajudicial Atual	Cargo Proposto	Atribuição Judicial Proposta	Atribuição Extrajudicial Proposta
1º Promotor de Justiça de cidadania de Petrolina	Vara da Infância e Juventude		1º Promotor de Justiça de cidadania de Petrolina	Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª circunscrição judiciária	Defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais, seja homogêneos, seja indisponíveis
			5º Promotor de Justiça de cidadania de Petrolina	Em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de práticas de atos infracionais, inclusive execução da medida socioeducativa, relativos à Vara Regional da Infância e Juventude da 18ª circunscrição judiciária	
1º Promotor de Justiça de Arcoverde	1ª Vara	Defesa do meio ambiente, acidentes de trabalho e sonegação fiscal	1º Promotor de Justiça de Arcoverde	1ª Vara Cível	Defesa do consumidor, saúde e cidadania residual
2º Promotor de Justiça de Arcoverde	2ª Vara	Defesa do consumidor, patrimônio público, fundações e cidadania residual	2º Promotor de Justiça de Arcoverde	Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição Judiciária	Defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude
3º Promotor de Justiça de Arcoverde	1ª e 2ª Vara		3º Promotor de Justiça de Arcoverde	Vara Criminal	Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial
			4º Promotor de Justiça de Arcoverde	2ª Vara Cível	Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Fundações
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude	Defesa de Infância e Juventude e Educação	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	Vara Regional da Infância e Juventude da 4ª Circunscrição	Defesa de Infância e Juventude
2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão	1ª Vara Cível	Defesa do patrimônio público, fundações e consumidor	2º Promotor de Justiça Cível	1ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão	Defesa do patrimônio público e fundações
3º Promotor de Justiça Cível de	3ª Vara Cível	Defesa do meio ambiente,	3º Promotor de Justiça Cível de	3ª Vara Cível	Defesa da saúde, idoso e

Vitória de Santo Antão		saúde, idoso e cidadania residual	Vitória de Santo Antão		cidadania residual
			4º Promotor de Justiça cível de Vitória do Santo Antão	2ª Vara Cível	Defesa do consumidor, meio ambiente, habitação e urbanismo e Educação
1º Promotor de Justiça de Limoeiro	1ª Vara	Defesa das Fundações e Entidades de Assistência Social, Sonegação Fiscal, Patrimônio Público e Social		1ª Vara	Defesa das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Saúde, Consumidor, Habitação e Urbanismo
2º Promotor de Justiça de Limoeiro	2ª Vara	Defesa da Infância e Juventude, Meio Ambiente, Consumidor, Cidadania, Acidentes do Trabalho		2ª Vara	Defesa da educação e dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Educação e Idoso
			3º Promotor de Justiça de Limoeiro	Vara Criminal de Limoeiro	Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial
Promotor de Justiça de cidadania de Goiana	Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Idoso, Saúde, Habitação, Urbanismo, Consumidor e Cidadania Residual		Promotor de Justiça de cidadania de Goiana	Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Idoso, Saúde, Habitação, Urbanismo e Cidadania Residual	
1º Promotor de Justiça de Goiana	1ª Vara	Defesa do Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social	1º Promotor de Justiça cível de Goiana	1ª Vara	Defesa do Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social
2º Promotor de Justiça de Goiana	2ª Vara	Defesa da Infância e Juventude e Educação	2º Promotor de Justiça cível de Goiana	2ª Vara	Defesa da Educação e Consumidor
			3º Promotor de Justiça cível de Goiana	Vara da Infância e Juventude da 5ª circunscrição judiciária	Defesa dos Direitos da Infância e Juventude